LEI Nº 3.034 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Metalúrgica Sartori Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do "Imóvel Rural: Parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado à BR 158, neste município de Pato Branco - PR, com área de 10.859,00m² (dez mil e oitocentos e cinqüenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 162.885,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para a empresa **Metalúrgica Sartori Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.901.980/0001-90, localizada na Rua José Cattani, esquina com Itabira, Bairro Cadorin, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de esquadrias de ferro e alumínio, portas de elevação, grades de ferro e alumínio e box para banheiro, estruturas metálicas e de pré-moldados;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 259963, de 14 de março de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA